

EFEITOS DA NOVA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIA NO PROCESSO DO TRABALHO

Luiz Roberto Ayoub*

Em primeiro lugar, quero agradecer ao honroso convite e dizer que, a partir de agora, Ministro Barros Levenhagen, no meu currículo, constará que participei de um evento no TST com eminentes colegas.

Lamento que esse encontro não tenha ocorrido há mais tempo, mas, ao mesmo tempo, quero homenageá-los pela brilhante idéia de nos unir. Unir uma só Magistratura que, dividida em diversas áreas, precisa uniformizar o entendimento acerca de diversas questões complexas, tal como essa recuperação judicial que, por ausência de uma jurisprudência, em razão da sua jovialidade, nos traz enormes dificuldades dada essa complexidade e o tamanho de um processo emblemático, como o da Varig.

Quero homenagear a todos e peço permissão aos Ministros, Desembargadores e colegas para, em nome da Desembargadora Sallaberry, cumprimentar a todos.

Tentarei, em quinze minutos, pedindo desculpas a eventuais reprises, tocar em alguns pontos específicos, iniciando com o tema da competência em razão do que foi dito pela Desembargadora.

Deixando de lado o que o STJ está julgando – possível e provavelmente isso será alvo de discussão ainda no Supremo –, quero revelar a minha total carência de conhecimento sobre algo muito novo. Creio que o pior dos sentimentos que o Juiz pode ter é o da vaidade. Penso que vaidade, aqui, não há, e não deve haver em lugar nenhum. Devemos sempre nos unir, discutir e evoluir para chegarmos a um ponto em comum.

Sobre esta questão específica da competência, o Ministro Ari Pargendler chegou à conclusão de que seria da Justiça Empresarial, a competência pra decidir questões disciplinadas no Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores. Levanto uma questão prática extremamente importante. Não tenho

* Juiz de Direito (TJ/RJ).

como afirmar com exatidão, mas parece-me que o número dos credores trabalhistas da Varig gira em torno de quinze mil funcionários. Salvo engano, é isso ou perto disso.

Imaginemos que a competência para dizer sobre a existência da sucessão fosse da Justiça do Trabalho. Quantos juízos do trabalho poderiam dizer sim e não, como de fato acontece? Alguns entendem que há, outros entendem que não há. Isso geraria um tumulto enorme na condução do processo porque, em determinadas reclamações, haveria decisões no sentido de que há sucessão e, em outras, não. Por isso ele concentrou, penso eu corretamente, a competência para dizer se há ou não sucessão no juízo empresarial.

Quero revelar um dado que muito me preocupa. É que alguns colegas da área do trabalho, talvez interpretando além do que foi dito pelo Ministro, estão encaminhando, fisicamente, para a 1ª Vara Empresarial processos e reclamações até mesmo iniciais. Isso me causa estranheza.

Perdoem-me, mas fiquei estarecido na medida em que recebo diariamente iniciais de reclamações trabalhistas, quando, na realidade, a competência firmada pelo STJ limita-se tão-somente à questão da existência ou não de sucessão. Não tenho competência constitucional para decidir lide trabalhista. Isso, evidentemente, como bem pontuou a Desembargadora, não é competência da Justiça Empresarial.

Repito, a limitação é dizer da existência ou não de sucessão. Não conheço a lide trabalhista e não tenho competência em razão do que disciplina a Constituição da República. Mas, pontuando rapidamente em razão do nosso curto tempo, a lei de recuperação de empresas, como dito com bastante clareza pelo Desembargador Pereira Calças, pelo Professor Paulo Penalva e por todos os juristas que estão trabalhando nessa questão, é de amplo debate entre credores e devedores. De forma que o juiz, penso eu, é o personagem mais afastado, naquele momento da discussão, do destino das empresas em recuperação, como no caso Varig.

Quanto ao caso da Varig, depois de várias assembléias, em razão da enorme complexidade, em razão da existência de um passivo de sete bilhões, mas, ao mesmo tempo, sendo apontado para mim, pelo Administrador Judicial Deloitte, uma empresa multidisciplinar – e essa é uma lei multidisciplinar, pintada com tintas jurídicas, econômicas e que desafia conhecimento em várias áreas do saber como a da Economia, a da Administração que, infelizmente, não temos –, que essa empresa é viável, ela interessa ao Brasil. Então, vamos nos debruçar no sentido de tentar recuperá-la.

Eu dizia – sempre digo isso em decisões e nos escritos – que é uma lei de estímulos e atrativos; é uma lei que blindava a revocatória na forma do art.

131; é uma lei que dá atrativo àquela figura do extraconcursal, que é pessoa que aposta na recuperação investindo ou injetando recursos.

Haverá somente uma possibilidade para que ele injete recursos: dar garantia no privilégio ou na preferência do recebimento do seu crédito, porque, do contrário, ele não o fará. É demonstração inequívoca de que é uma lei que objetiva, primeiro, atrair o crédito, tão escasso entre nós, e barateá-lo, reduzindo essas taxas absurdas dos *spreads* fazendo surgir o crédito tão esperado.

É uma lei que pretende a manutenção da empresa, art. 47 – como dito por todos os personagens aqui –, e até mesmo na falência, como disse o Desembargador Pereira Calças, porque, hoje, em uma visão moderna, a empresa não quebra, pois, se for viável, continuará. Afastado, será o empresário malsucedido. A empresa é, acima de tudo, fonte geradora de empregos. Não há emprego sem empresa.

Como muito bem dito pelo Juiz Trabalhista Marcelo Papaleo de Souza é perfeitamente possível sacrificar um direito fundamental. Mas quando? Quando estivermos em busca da preservação de outro, que, no caso concreto, em razão da ponderação, é mais importante ainda, que é o da manutenção da empresa, porque ela é, sim, fonte geradora de emprego.

Disse o Juiz do Trabalho – muito amigo, de quem gosto muito, e foi quem conflitou com a decisão –, Dr. Múcio, do Rio de Janeiro: “Não há dignidade sem salário”. Primamos pela mesma busca. Só que, sem empresa, não há emprego; sem emprego, não há salário; sem salário, não há dignidade.

Essa lei, na condução do processo de recuperação, objetiva garantir a sobrevivência da empresa. Por isso, os empregos e, com isso, os salários. É uma empresa que, se falisse, para os empregados, não traria nenhum tipo de benefício, na medida em que a empresa em recuperação não tem ativos.

Sofremos todo o tipo de pressão, em especial do próprio Governo Federal, chegando ao ponto de o Presidente da República – isso é público – dizer, numa entrevista, que não colocaria dinheiro público numa empresa falida. O Presidente da República declarou a falência de uma empresa, o que provocou mudanças até mesmo da postura do Juiz, que sempre se manteve muito fechado, no sentido de buscar uma coletiva e esclarecer que a empresa era viável e, como tal, não seria irresponsável decretando sua falência. Foi dito, ainda, à época, que quem declara ou não a falência de uma empresa não é o Executivo, e sim o Judiciário.

Mais uma vez, em razão do tempo, vou pontuar algumas questões rápidas, para, ao final, falar rapidamente sobre a minha opinião a respeito da sucessão.

DOCTRINA

Não interessava aos empregados, como não interessa, a quebra da empresa, pois, certamente, nada receberão, porque, na classificação do crédito em falências, o empregado fica prejudicado pelo extraconcursal do art. 84. O crédito extraconcursal é enorme, de forma que o pequeno ativo que a empresa tem hoje não seria capaz de pagar 10% do que é devido ao extraconcursal.

Ao Brasil interessava a quebra da empresa? Eu dizia que, há dois anos e meio, essa empresa era estratégica para o País. Hoje, sentimos alguma coisa resultante do encurtamento da Varig. O Brasil perdeu um bilhão e trezentos milhões de divisas para empresas americanas e européias em razão de seu encurtamento.

Agora, com o retorno da atividade Varig a tendência é de retorno das divisas perdidas. Devo comunicar aos senhores, que a Varig retoma, até o final do ano, toda a Europa, Santiago do Chile e México e, até o segundo trimestre de 2008, Miami e Nova Iorque.

Ontem, foi veiculado pelo “Valor Econômico” o anúncio da Varig que deu início, no dia 28, às vendas de passagens para a nova rota internacional, ligando São Paulo, Paris e Roma com o início das operações previstas para o dia 20 de setembro. Retornarão também Londres, Madri, enfim, toda a Europa onde ela operava.

Isso representa, repito, o retorno de divisas que perdemos. E mais, vamos pontuar a questão dos empregados, porque nenhum juiz é insensível. Pertencemos a um tribunal social e temos que ter em mente todos os aspectos envolvidos no processo de recuperação, inclusive, o do trabalhador.

Fosse a empresa falida, esses empregados não teriam a menor chance, até porque são empregados especializadíssimos, com longos anos de empresa. O retorno dessa atividade por um cronograma a mim apresentado pelo novo controlador aponta, até o segundo trimestre de 2008, mais duas mil e quinhentas contratações de funcionários pertencentes à Varig. Já serão, este ano, oitocentos e dezessete. E a empresa, hoje, já tem dois mil cento e setenta e oito empregos. Então, estamos falando algo em tordo de, até o segundo trimestre de 2008, cinco mil empregados ex-Varig, que ficaram totalmente desatendidos e que, quebrada a empresa, teriam enorme dificuldade de se adequar no mercado, repise-se, considerando sua especialização.

Para concluir, devo dizer que a empresa remanescente, em breve retomará suas atividades. Muito se falava em fraude, entretanto, é inadmissível falar em fraude dentro de uma alienação havida no processo judicial, em que um amplo debate entre credores e devedores definiu o destino de todos.

A empresa remanescente retoma suas atividades através de um acordo operacional entre a Nordeste – por enquanto se chama Nordeste, mas possivelmente não será esse o nome –, como um distribuidor de passageiros dentro do território nacional. É esse o projeto. Deus queira que dê tudo certo. E esse projeto garante demanda à empresa, o que, por sua vez, garante fluxo de caixa que será responsável, também pelo enfrentamento do endividamento.

Acrescente-se que a antiga Varig é credora de um crédito estimado hoje em algo superior a cinco bilhões de reais. Já se encerrou o julgamento no Superior Tribunal de Justiça.

A matéria será, em breve, levada ao Supremo Tribunal Federal, onde devo pontuar que há um precedente em relação à Transbrasil sobre o mesmo fato, em que foi dada causa ganha à Transbrasil. Nada obstante, reconheça-se, não há vinculação da Corte.

Com esse crédito desenhado no plano, após amplo debate entre credores e devedores, ficou estipulado que 3,6 bilhões do total, cujo valor já foi homologado, serão destinados ao Aerus, que vai desaparecer se não tivermos uma atuação muito rápida. A diferença será destinada ao enfrentamento do endividamento trabalhista, fiscal e etc. Esclareço, contudo, que a decisão referente à ação de defasagem tarifária ainda pende de julgamento pelo e. Supremo Tribunal Federal.

Encerrando a breve exposição submeto, apenas a título de reflexão, uma questão que me parece importantíssima. Assim como ocorre com o modelo Espanhol, a criação de um fundo específico para enfrentar dificuldades contribuiria sensivelmente para a recuperação de empresas, porquanto todo o fluxo existente seria destinado à reorganização empresarial. Verbas destinadas a este fim, só poderiam ser utilizadas para o salvamento das empresas.

Enfim, temos aí uma gama de questões que têm de ser pensadas e, repito, coloco-me à disposição de todos para qualquer questão e um auxílio que penso que precise, até porque, meus amigos, penso que hoje a postura do juiz é uma postura totalmente diferente. Nós somos cúmplices do desenvolvimento do País. Quantas empresas, geradoras de empregos, de tributos, de riquezas, importantes para nós, desapareceram em razão da ausência de uma lei como essa?

Quero crer e peço a Deus que essa lei se torne efetiva. E só se tornará efetiva com o sucesso desses processos em curso.

Agradeço muito e, repito, sinto-me honrado por estar aqui com os senhores. Muito obrigado.